

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.30.  
Portaria nº 1295 publicada no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.30.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Regional Integrada		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20075199		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 142/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/3/2012

#### I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), sediada no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no Município de Santo Ângelo, no mesmo Estado.

A URI foi credenciada pela Portaria nº 708/1992 e tem ainda *campi* em funcionamento nos Municípios de Frederico Westfhalen, Santo Ângelo, Santiago, Cerro Largo e São Luís Gonzaga, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com os registros do sistema e-MEC, a URI contabiliza 46 cursos de graduação oferecidos em todos os *campi*. O quadro abaixo informa o Conceito Preliminar de Curso (CPC) para os cursos que tiveram este indicador calculado.

Curso	CPC
Odontologia	SC
Agronomia*	SC
Farmácia*	3/4
Enfermagem*	2/3
Nutrição*	SC/3
Educação Física*	SC
Fisioterapia*	SC/3
Serviço Social*	3
Tecnologia em Agronegócios*	SC
Farmácia*	3
Serviço Social*	3/4
Matemática*	3
Letras*	2/3
Química*	3/4
Biologia*	3/4
Pedagogia	3/4
Arquitetura e Urbanismo	3
História*	3
Filosofia	3
Computação e Informática*	2/3
Engenharia (Grupo I)	3

Engenharia (Grupo Iii)	3
Engenharia (Grupo Iv)	3
Engenharia (Grupo Viii)	3
Engenharia (Grupo Viii)	2
Administração*	2/3/4
Direito*	3
Psicologia*	3/4
Ciências Contábeis*	3/4

\* curso oferecido em mais de um *campus*

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2010).

A URI mantém 66 grupos de pesquisa registrados no Sistema Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e oferece um total de 8 cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e de doutorado, agrupados em 7 programas. As notas alcançadas pelos programas na avaliação trienal da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) referente ao período 2007-2009 se distribuem conforme o quadro abaixo.

Programa	NOTA		
	Mestrado Acadêmico	Doutorado	Mestrado Profissional
Educação	3	-	-
Direito	3	-	-
Ecologia	4	-	-
Engenharia de Alimentos	5	5	-
Ensino Científico e Tecnológico	-	-	3
Gestão Estratégica de Organizações	-	-	3
Letras	3	-	-

A Avaliação Institucional Externa foi realizada por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 58.916 que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5

9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação, ao justificar o conceito atribuído à Dimensão 5, registrou o seguinte:

*A Universidade conta em todos os seus campi com um total de 727 professores, sendo 14 graduados (1,92%), 201 especialistas (27,65%), 405 mestres (55,71%) e 107 doutores (14,72%). Contudo, o número de doutores requeridos na condição de Universidade é de 20% do total dos professores da IES. (sic) Existe e está implementado o Plano de Carreira Docente, que foi depositado na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego (...)*

De fato, o registro da Comissão faz referência equivocada às exigências relativas à titulação do Corpo Docente das Universidades. A proporção de 20% de doutores corresponde ao referencial mínimo de qualidade, e não a um requisito regulatório, este sim estabelecido na Lei nº 9.394/1996, como se vê abaixo:

*Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:*

*(...)*

*II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

Assim, a Comissão registrou erroneamente que a Instituição não atenderia às exigências referentes à titulação do corpo docente.

Adicionalmente, o requisito de que o Plano de Carreira Docente esteja homologado pelo Ministério do Trabalho, sendo entendido como exorbitante, segundo a interpretação de muitos especialistas, já foi superado no âmbito das avaliações do Ministério da Educação. Além disso, o referido Plano de Carreira foi estabelecido em negociação com o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, com a legitimidade conferida pela ampla aprovação dos docentes da URI.

Em relação aos requisitos legais, a URI não implantou plenamente as condições de acesso para pessoas com necessidades especiais. Recomendo à Instituição a correção destas inconformidades.

A denominação da Instituição, como Universidade Regional Integrada, tem tanto o sentido da integração territorial e do desenvolvimento regional, quanto o sentido da interação com a sociedade. A oferta de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, assim como as atividades de pesquisa e extensão, têm forte relação com as atividades econômicas e as demandas sociais das regiões oeste e nordeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Os requisitos da Resolução CNE/CES nº 3/2010 são parcialmente atendidos, especificamente no que se refere à oferta de cursos de doutorado. Desta forma, o credenciamento deve ser concedido de forma condicional, nos termos do Art. 11 da referida Resolução.

Em conclusão, em vista do exposto e das manifestações da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul; observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir a seguinte meta: ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de, pelo menos, mais um curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2016.

Brasília (DF), 8 de março de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente